



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 13/05/05

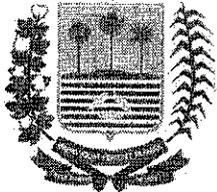
Cláudia
Conselheira de Marlu Lagez Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Helio

Ismael
para relatar

Em 13/05/05

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação



COMISSÃO DE FISCAL DE CONTROLE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69 DE 2025, QUE:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com garantia da União, no valor de até R\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais)”.

AUTOR: Governador do Estado do Piauí

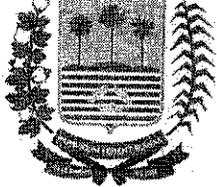
RELATOR: DEPUTADO HÉLIO ISAIAS

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Exmo Governador do Estado do Piauí que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, com garantia da União, no valor de até R\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais)”.

Ressalte-se que o Governador que a proposição tem como objetivo central permitir a reestruturação e a recomposição do principal de contratos de dívida atualmente existentes, cujas condições se encontram menos vantajosas frente às alternativas disponibilizadas no mercado, sobretudo em função das boas práticas de gestão fiscal do Estado do Piauí que vem se consolidando nos últimos anos.

Diz que essa operação representa uma oportunidade estratégica para reorganizar o passivo estadual de maneira mais eficiente, com a substituição de dívidas de custo mais elevado por novas operações com prazos mais longos e encargos mais adequados, mantendo um fluxo financeiro mais equilibrado. Sendo que o resultado prático da presente medida será significativa econômica anual de encargos financeiros, o que reforçará a capacidade



de pagamento do Estado, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos e nem os investimentos previstos no PPA e na LOA.

A proposta já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer favorável.

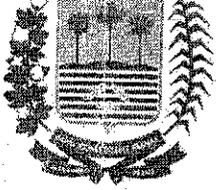
II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 123, IV, alínea “a” do regimento Interno dessa Casa Legislativa é atribuição da “Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação” a análise dos “aspectos financeiro e orçamentário de quaisquer proposições, quanto à compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e suas alterações, bem como proposições referentes às operações de crédito e acordos externos, bem como suas respectivas alterações”.

Dessa forma, compete a manifestação aqui apresentada limitar-se a análise dos impactos financeiros do presente projeto de Lei. Uma vez que o mesmo já passou pela Comissão de Constituição e Justiça, com parecer favorável.

Destaque-se que o presente projeto encontra-se em estrita conformidade com os preceitos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como também o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual Vigentes, assegurando que sua implementação não comprometerá as metas fiscais previamente estabelecidas.

Ressalte-se que a presente medida importará em enorme economia para o Estado do Piauí no pagamento de encargos financeiros, importando numa economia de aproximadamente R\$ 884.042.415,33.



Dessa forma, a autorização da operação proposta se apresenta como medida viável e responsável do ponto de vista fiscal e financeiro..

Ass, opino pelo prosseguimento da matéria com manifestação favorável a aprovação do projeto, por esta Comissão.

II. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e Deliberação resolve pela:

- () aprovação
- () reprovação

SALA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA, DE MAIO DE 2025.

Dep. Hélio Isaías
 Relator

Robine

*Dip Gustavo
 nenhuma vote contrario
 Dip B. So' vote contrario
 todos por*

MAIORIA

APROVADO A ~~UNANIMIDADE~~
 EM 14/05/25
 an
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Silviana Cas.

Dip W

[Signature]